

OFÍCIO Nº 3800 /2019 – MEC

Brasília, 19 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 496/19, de 16 de maio de 2019. Requerimento de Informação nº 487, de 2019, de autoria do Deputado João H. Campos.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 496/19, de 16 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 487, de 2019, de autoria do Deputado João H. Campos, encaminho a Vossa Excelência o expediente anexo contendo as informações a respeito de tratamento dispensado a aluno matriculado em curso de educação a distância.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECTRIA
Este ofício foi recebido no dia 19/06/2019, na apariência de tratamento em cumprimento da
Lei nº 13.170, de 18 de maio de 2015, e o Decreto nº 7.845, de
14 de maio de 2012, ambos regulamentados
em 19/06/2019 às 17h26
LNU 5.876
Portaria
Evelin Gusmão da Silva
Portador



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/DP2/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.003191/2019-99

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR/GM

1. ASSUNTO

1.1. Apresentação de respostas aos questionamentos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 487, de 2019, do Deputado Federal João H Campos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 487/2019 (SEI-MEC 1546044), de autoria do Deputado Federal João H Campos, onde se requer esclarecimentos quanto ao tratamento a ser dispensado ao aluno matriculado em curso de educação à distância, relativamente a descontos ou gratuidades que tenham sido instituídas nos serviços de transporte, no âmbito da União, de estados e de municípios, contendo três questionamentos, a seguir transcritos:

1. "Esse aluno goza dos mesmos direitos conferidos ao que frequenta curso regular, presencial?"
2. "O Ministério sabe quantos são os alunos matriculados em curso de educação à distância oferecido por instituição federal?"
3. "Existem programas, no âmbito da União, voltados para o transporte eventual de alunos matriculados em curso de educação à distância, especialmente dos que vivem em zona rural?"

3. ANÁLISE

3.1. Para atendimento ao requerido foram consultadas a Secretaria de Educação Superior - SESU, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo apresentada, a seguir, a consolidação das respostas às questões formuladas pelo Deputado Federal João H. Campos quanto ao tratamento a ser dispensado ao aluno matriculado em curso de educação à distância, relativamente a descontos ou gratuidades que tenham sido instituídas nos serviços de transporte, no âmbito da União, de estados e de municípios:

3.1.1. "Esse aluno goza dos mesmos direitos conferidos ao que frequenta curso regular, presencial?"

3.1.1.1. Quanto ao questionamento acerca dos direitos dos alunos que frequentaram cursos nas modalidades EAD e presencial, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES esclarece que não pode haver distinção entre os alunos que cursaram as referidas modalidades de educação presencial ou à distância.

3.1.2. "O Ministério sabe quantos são os alunos matriculados em curso de educação à distância oferecido por instituição federal?"

3.1.2.1. Na esfera federal, em instituições de Educação Superior de Graduação, o Brasil possui um total de **101.395 alunos matriculados** em curso de educação à distância. Para comprovação, segue tabela

com os dados do Censo Escolar e Censo da Educação Superior, enviada pela Diretoria de Estudos e Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - DEED/INEP.

Matrícula em cursos de educação a distância por etapa de escolarização - Brasil 2018

Etapa	Matrícula EaD				
	Total	Rede			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
Educação Básica ¹	79.797	150	2.439	257	76.951
Ensino Fundamental	15.010	0	805	257	13.948
Ensino Médio	64.787	150	1.634	0	63.003
Educação Superior de Graduação ²	1.756.982	101.395	62.250	1.927	1.591.410

Fonte: MEC/Inep; Censo Escolar e Censo da Educação Superior

Notas: (1) Inclui EJA e Educação Especial em escolas especializadas; (2) Dados de 2017

3.1.3. "Existem programas, no âmbito da União, voltados para o transporte eventual de alunos matriculados em curso de educação à distância, especialmente dos que vivem em zona rural?"

3.1.3.1. Sobre o assunto, a Secretaria de Educação Superior informa que a assistência a estudantes universitários na área de transporte se dá no âmbito deste Ministério por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e do Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Universidades Estaduais (PNAEST), regido pela Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2010, que têm por finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens matriculados exclusivamente na educação superior pública das esferas federal e estadual.

3.1.3.2. As ações do PNAES e do PNAEST são executadas de forma descentralizada pelas instituições federais e estaduais de educação superior e abrangem 10 (dez) áreas de assistência, dentre as quais se inclui a **área de transporte**. Essa assistência destina-se prioritariamente a estudantes egressos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, ressalvado o direito de as instituições de educação superior definirem outros requisitos entendidos como apropriados para a realização da seleção dos alunos aos quais serão concedidos os auxílios.

3.1.3.3. No que concerne à assistência financeira prestada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação aos programas de transporte do escolar, o atendimento está voltado ao alunado na modalidade presencial das redes públicas estadual, distrital e municipal de educação básica e, excepcionalmente, no caso do Caminho da Escola, os ônibus podem atender discentes do ensino técnico e superior, desde que não haja prejuízo ao transporte prioritário dos estudantes da educação básica.

3.1.3.4. Embora não existam programas específicos para atendimento ao transporte eventual de alunos matriculados em curso de educação à distância (urbanos ou rurais) os programas existentes possuem condições de atendê-los, desde que observadas as condicionalidades aplicáveis aos demais alunos beneficiários.

Manoel Gomes Marciapé Neto
Assessor da Secretaria-Executiva

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Executivo.

MARCELO BISPO
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

Aprovo. Restituam-se os autos à Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM-MEC, para as providências pertinentes.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes Marciape Neto, Assessor(a)**, em 19/06/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bispo, Diretor de Programa**, em 19/06/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1603407** e o código CRC **FAFA3224**.